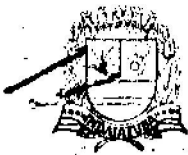




**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3355/1996</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA .</b>		
Data da Norma <b>03/09/1996</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 26/11/2018	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 7064/2018</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.355 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um imóvel do Patrimônio Público Municipal em favor da Associação Atlética Ponte Preta."

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar, gratuitamente, em favor da Associação Atlética Ponte Preta, a concessão administrativa de uso do seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: tem início no ponto de confrontação a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a propriedade de Agenor Tachinardi, ponto denominado 01; do ponto 01 ao ponto 1-A mede 4,00 metros confrontando com a propriedade de Agenor Tachinardi em rumo de NW 88° 24' 46" SE; do ponto 1-A ao ponto 1-B mede 86,00 metros confrontando com a propriedade de Agenor Tachinardi em rumo de NW 62° 24' 13" SE; do ponto 1-B ao ponto 1-C mede 24,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba em rumo de NW 62° 24' 13" SE; deflete à esquerda do ponto 1-C ao ponto 1-D mede 73,00 metros em rumo de SW 27° 35' 47" NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 1-D ao ponto 1-E mede 28,00 metros em rumo de SE 62° 24' 13" NW confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba do ponto 1-E ao ponto 1-F mede 38,01 metros em mesmo rumo confrontando com a área concedida ao Ferroviário Futebol Clube; do ponto 1-F ao ponto 1-G mede 43,99 metros em mesmo rumo, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 1-G ao ponto 1-H, mede 45,03 metros em rumo de SW 27° 35' 47" NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à direita do ponto 1-H ao ponto 08; mede 60,66 metros rumo de NW 86° 32' 24" SE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 08 ao ponto 09 mede 18,65 metros em rumo de SW 03° 19' 07" NE confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 09 ao ponto 10 mede 2,80 metros rumo de NW 82° 24' 28" SE, confrontando com a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga; deflete à direita do ponto 10 ao ponto 05, mede 3,19 metros em rumo de SW 00° 34' 24" NE confrontando com a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga; deflete à esquerda do ponto 05 ao ponto 06 mede 42,23 metros em rumo de NW 88° 24' 46" SE confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à direita do ponto 06 ao ponto 01 mede 5,00 metros, encontrando o ponto de origem desta descrição, totalizando a

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3355/1996  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

área de 9.237,22m<sup>2</sup>, com um barracão que tem frente para a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - destiná-lo exclusivamente para fins sociais, recreativos, culturais, esportivos, educacionais ou turísticos;

II - conservá-lo permanentemente;

III - disciplinar o uso do campo de futebol existente sobre o imóvel a ser concedido, de maneira a permitir que todas as agremiações esportivas locais possam utilizá-lo regularmente para jogos e treinos.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1996

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL